



AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA

Pregão Eletrônico Nº 18/2023

**GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394 sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**1. DOS FATOS**

A GO VENDAS ELETRÔNICAS, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico Nº 18/2023 que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos para o provimento das escolas da rede de ensino municipal, analisou as previsões do edital encontrando divergências que merecem o questionamento:

Em análise ao descritivo técnico do item 10 – Fogão, foi possível verificar que há informações incongruentes que inviabilizam a correta cotação do produto de acordo com as necessidades do órgão licitante.

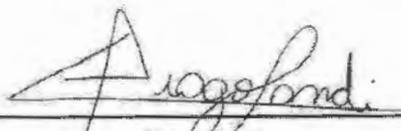
O descritivo solicita inicialmente “fogão industrial 6 bocas”, porém, logo em seguida exige “Fogão Industrial 4 bocas”. Assim, questiona-se:

**Para o item 10 deve ser ofertado fogão industrial de 6 bocas ou 4 bocas?**

Pelo exposto, requer-se a solicitação da informação questionada, sendo a sua resposta enviada obrigatoriamente pelos e-mails [tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br](mailto:tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br), [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br) e [contato@sandieoliveira.adv.br](mailto:contato@sandieoliveira.adv.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 28 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



000139



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## RESPOSTA

O Pregoeiro Oficial do Município de João Lisboa (MA), no exercício das atribuições que lhes são impostas por lei, com espeque no que disciplina o art. 17, II, do Decreto Federal nº 10.024/19, vem manifestar-se acerca de Pedido de Esclarecimento ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 018/2023, manejada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, por meio da qual a impugnante alega, em síntese, que *“Em análise ao descritivo técnico do item 10 – Fogão, foi possível verificar que há informações incongruentes que inviabilizam a correta cotação do produto de acordo com as necessidades do órgão licitante.”*

Aduz que *“O descritivo solicita inicialmente “fogão industrial 6 bocas”, porém, logo em seguida exige “Fogão Industrial 4 bocas”.*

Ao fim, postula pelo esclarecimento acerca da descrição correta a ser observada.

Com efeito, observando o Termo de Referência, verifica-se que houve erro de digitação no tocante a descrição final do objeto. Todavia, registramos que a pretensão da administração é a aquisição de um FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS”.

Não havendo prejuízo ao processo no tocante ao equívoco constatado e ora esclarecido, o mesmo prosseguirá normalmente quanto ao item objeto da solicitação de esclarecimento.

João Lisboa (MA), 31 de agosto de 2023

MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA  
Pregoeiro Oficial



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

A/C: Comissão de Licitação

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **Diagrama Tecnologia EIRELI**, inscrita no CNPJ: **10.918.347/0002-52**; sediada em Cariacica /ES, por meio de seu representante legal Luiz Gustavo Santos Pereira RG nº 07.535.352-03, CPF: 947.530.165-87, especializada no fornecimento de produtos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme o subitem do referido edital de nº 018/2023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 04/09/2023, sendo a data limite em 29/08/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

**1. Considerações iniciais**

O Edital Nº 018/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.



### **ITEM 3 - IMPRESSORA**

#### **Capacidade bandeja de entrada mínima de 500 folhas;**

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: **Capacidade bandeja de entrada mínima de 500 folhas;** entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras disponíveis no mercado, observamos que os mesmos dispõem de **capacidade de 250 FLS BANDEJA FONTAL + 100 BANDEJA TRASEIRA**

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertarmos impressoras com **capacidade de 250 FLS BANDEJA FONTAL + 100 BANDEJA TRASEIRA,** a mesma será aceita. **O entendimento está correto?**

### **ITEM 6 - MONITOR**

#### **De no mínimo 20";**

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência: **De no mínimo 20";** entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de monitores comercializados, e considerando observamos que a maioria dispõem de tela **19,5, para esse porte de equipamento de acordo com as especificações.**

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. **O entendimento está correto?**

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

000142



*A. de la Berto*

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI  
CNPJ 10918347/0001-71  
Andrei Miranda Barreto

Cariacica-ES, 23 de maio de 2023.

[www.diagramatecnologia.com.br](http://www.diagramatecnologia.com.br)



## RESPOSTA

O Pregoeiro Oficial do Município de João Lisboa (MA), no exercício das atribuições que lhes são impostas por lei, com espeque no que disciplina o art. 17, II, do Decreto Federal nº 10.024/19, vem apresentar RESPOSTA ao pedido de esclarecimentos referente ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 018/2023, manejada pela empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, por meio da qual a requerente alega, em síntese, que em relação aos itens nº 03 e 06, as exigências de características mínimas do objeto restringiriam a competição sob o argumento de que os modelos dos principais fabricantes não dispõem das referidas exigências.

Ao fim, postula pela alteração da descrição dos itens acima aludidos.

É importante salientar que a pretensão da administração escora-se no planejamento e demanda diária dos serviços para os quais o objeto será utilizado na condição de instrumento essencial.

Nesse sentido, a descrição mínima do objeto, como extrai-se do próprio pedido de esclarecimentos, não direciona o certame para determinada empresa ou fabricante, mas simplesmente delimita as características mínimas dos materiais de forma a atender as necessidades constatadas e inseridas no Termo de Referência.

Desta forma, em não se tratando de direcionamento, não há como alterar a necessidade da administração para adequá-la aos modelos de equipamentos de determinados fabricantes sob pena de, assim o fazendo, implicar em prejuízo tanto ao interesse público quanto ao objetivo fim do certame que é garantir a obtenção do objeto adequado às necessidades e expectativas do órgão solicitante, privilegiando, inclusive, o princípio da eficiência.



000144



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

Dessarte, à todos os interessados em contratar com a administração é imperiosa a observação da descrição mínima de todos os objetos licitados.

João Lisboa (MA), 31 de agosto de 2023

---

**MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial